

Prejuízos previsionais (30 mil contos/ ano, em dez anos, actualizados à taxa de 18 %) (1)	Milhares de contos 134
<i>Prejuízo líquido actualizado</i>	<u>635,9</u>

Estas condições, efectivamente gravosas para o Estado, motivaram também decisivamente o abandono desta solução.

A alternativa da constituição de uma cooperativa por iniciativa dos trabalhadores não foi também por estes acolhida favoravelmente, havendo que abandonar esta hipótese de solução.

Finalmente, resta apreciar a hipótese de venda da totalidade ou de parte do património da ex-Sociedade Nacional de Tipografia, S. A. R. L., que começou a esboçar-se ainda durante a vigência do I Governo Constitucional. Com efeito, em 16 de Junho de 1977, o representante de uma sociedade a constituir, em seguimento de conversações anteriores, remeteu à Secretaria de Estado da Comunicação Social uma proposta de aquisição do sector Século da EPSP.

A partir desta data desenvolveram-se negociações e aprofundados estudos dessa proposta, quer pela SECS, quer pelo Ministério das Finanças.

A concluir essas diligências, em 26 de Junho de 1978, o Secretário de Estado do Planeamento elaborou uma informação para o Conselho de Ministros, na qual considera as negociações ultimadas e se pronuncia favoravelmente à venda, por entender ser esta a solução «mais equilibrada do ponto de vista económico».

Baseando-se nesta informação e noutros elementos, o então SECS, major João de Figueiredo, apresentou o problema ao Conselho de Ministros, em Outubro de 1978, nas suas várias alternativas, sem optar claramente por qualquer delas, concluindo, porém, que «qualquer solução que se adopte será sempre preferível a manutenção da situação de incerteza em que a ex-Sociedade Nacional de Tipografia, S. A. R. L., vive há cerca de vinte meses».

A hipótese de venda suscitou dúvidas no tocante à sua constitucionalidade. Esta questão foi apreciada em pareceres do Dr. Vasco Vieira de Almeida e da Procuradoria-Geral da República; o primeiro considerou-a controversa; a segunda concluiu «não existirem obstáculos de ordem constitucional ou legal para a eventual reprivatização do sector ex-Sociedade Nacional de Tipografia, S. A. R. L., seja no seu todo, seja em parte, a destacar da EPSP».

3—Face ao exposto, parece ser de concluir por uma de duas alternativas: a liquidação do património da ex-Sociedade Nacional de Tipografia, S. A. R. L., ou a sua venda ao sector privado. Do ponto de vista meramente económico, se se tomar em consideração a única proposta de aquisição apresentada pelo sector privado, os resultados negativos para o Estado aproximam-se, pois o prejuízo pela venda é apenas ligeiramente inferior ao da liquidação.

Do ponto de vista social, porém, a liquidação apresenta maior custo, na medida em que implicará a perda de todos os postos de trabalho, enquanto a

venda — tendo em vista a proposta referida — preservaria mais de metade dos empregos.

Todavia, uma resolução do Conselho de Ministros favorável à aceitação imediata da proposta referida — muito embora todas as negociações se hajam processado anteriormente à tomada de posse do IV Governo e não exista outra proposta de compra alternativa — poderia eventualmente suscitar a dúvida sobre se não seria possível encontrar outro comprador que oferecesse maiores vantagens económicas e sociais.

Nestes termos:

O Conselho de Ministros, reunido em 7 de Março de 1979, resolveu:

Tendo em atenção os interesses sociais, laborais e económico-financeiros em jogo, e como solução menos desfavorável, autorizar a Empresa Pública dos Jornais Século e Popular a iniciar o processo que eventualmente, e após futura tomada de posição pelo Conselho de Ministros, conduza à alienação da totalidade ou de parte do património da ex-Sociedade Nacional de Tipografia, S. A. R. L. Para o efeito, a EPSP formulará, com a adequada publicidade, convite à recepção, por um período de trinta dias, de quaisquer propostas de aquisição de parte ou da totalidade do referido património.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Março de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Resolução n.º 91/79

Considerando que pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 274/77, de 17 de Agosto, publicada no *Diário da República* em 26 de Outubro, foi adoptada uma solução transitória na definição de critérios com vista a uniformizar as condições de remuneração dos gestores nomeados para as empresas públicas e equiparadas;

Considerando que não foi ainda possível uma solução definitiva;

Considerando, também, a conveniência de assegurar a mobilidade dos gestores, consoante as aptidões destes e as necessidades das empresas, sem pôr em causa as respectivas remunerações;

O Conselho de Ministros, reunido em 14 de Março de 1979, resolveu:

Aditar mais uma alínea ao n.º 1 da referida resolução do Conselho de Ministros, com a seguinte redacção:

1 —

g) Quando os gestores forem transferidos de uma empresa para outra, por motivos de interesse público, poderão ser mantidas as retribuições que vinham auferindo.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Março de 1979. — Pelo Primeiro-Ministro, *Manuel Jacinto Nunes*, Vice-Primeiro-Ministro.

Resolução n.º 92/79

A Resolução n.º 200/78, de 2 de Novembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 270, de 23 do mesmo mês, deu o seu acordo à instalação de

(1) Admitindo, no 1.º ano, um prejuízo na ordem dos 70 000 contos, que eventualmente se iria gradualmente reduzindo nos anos seguintes, conduzindo a um valor médio de 30 000 contos.